



 <http://www.instagram.com/prefeituraportel>
 Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
 (91) 3784-1760
 ascom@portel.pa.gov.br
 <http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0028/2023

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), visando assegurar o pleno funcionamento das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU, que são usadas nas ações em comunidades distantes da sede do Município, por meio de rios, atendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), visando assegurar o pleno funcionamento das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU, que são usadas nas ações em comunidades distantes da sede do Município, por meio de rios, atendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA.

2.2. Considerando, que o Combustível (Óleo Diesel Marítimo), são de caráter essencial para uso nas UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU, sendo eles extremamente necessários para que seja realizado o deslocamento das equipes de saúde em comunidades ribeirinhas do nosso Município;

2.3. Considerando, que a aquisição de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), visa assegurar o pleno funcionamento das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU, para evitar possíveis paralisações nas ações de saúde que necessitam se realizadas no intervalo de no mínimo 10 dias;

2.4. Considerando, que está aquisição de Combustível (Óleo Diesel Marítimo) objetiva contribuir para o cuidado em saúde, mantendo a população com o acesso aos serviços mínimos de saúde que são indispensáveis;

2.5. Considerando, a necessidade de obter Combustível (Óleo Diesel Marítimo) para utilização em tantas campanhas de saúde que serão realizadas no interior do município, para o atendimento dos ribeirinhos durante o deslocamento até os interiores, através dos rios por meio das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





 <http://www.instagram.com/prefeituraportel>
 Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
 (91) 3784-1760
 ascom@portel.pa.gov.br
 <http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.6. A aquisição de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), torna-se de suma importância para evitar interrupções dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7. Destaca-se a necessidade de cumprimento da Constituição Federal, que em seu artigo 196, aponta a saúde como dever do Estado, e, portanto, estende a noção de dever para ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente para aquisição de bens e/ou prestação de serviços para efetivação desta máxima;

2.8. Pontuo que a ausência de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), poderá causar inúmeros transtornos, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte em regiões difícil acesso a saúde, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência, bem como possibilitando o acesso a saúde das comunidades, através das ações nos rios que utilizam das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU;

2.9. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo o Combustível (Óleo Diesel Marítimo) indispensáveis para a execução das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Portel;

2.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população;

2.11. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos fornecimentos de Combustível (Óleo Diesel Marítimo) ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento de campanhas de saúde nos interiores do município, através dos rios por meio das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU;

2.12. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência, visando assegurar o pleno funcionamento das UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU, que são usadas nas ações em comunidades distantes da sede do Município, por meio de rios.

3 – FATURAMENTO E PAGAMENTO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.1. Os preços do Combustível (Óleo Diesel Marítimo) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor será pago de acordo com os fornecimentos;

3.2. O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, após a fornecimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório dos fornecimentos solicitados;

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Portel terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4 – DO ITEM:

4.1. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO - COTA PRINCIPAL	LITRO	236.742	R\$ 7,92	R\$ 1.874.996,64
2	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO - COTA RESERVADA	LITRO	78.914	R\$ 7,92	R\$ 624.998,88

5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

5.1. O fornecimento do Combustível (Óleo Diesel Marítimo), deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, 07 dias por semana, em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma de fornecimento, sendo imediato;

5.2. As UBSF Perola do Marajó, UBSF Madonna Del Socorro e UBSF XINGU serão abastecidas com Combustível (Óleo Diesel Marítimo), em local devidamente estruturado pela(s) licitante(s) no Município de Portel;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





 <http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.3. A contratada deverá disponibilizar pelo fornecimento de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), 07 dias por semana;

5.4. Os fornecimentos, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.5. Após comprovado o fornecimento, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Portel, para pagamento;

5.6. Caso os Combustível (Óleo Diesel Marítimo), não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

6 - DA GARANTIA:

6.1. Nos casos de problemas com a qualidade de Combustível (Óleo Diesel Marítimo), após verificada a inspeção do mesmo, este deverá ser substituído imediatamente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos de Combustível (Óleo Diesel Marítimo);
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os Combustível (Óleo Diesel Marítimo) dentro dos padrões exigidos nas Normas técnicas da ABNT, Normas Ambientais, Normas ANP para Postos de Combustível e deste Termo de Referência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

g) Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva os fornecimentos do Combustível (Óleo Diesel Marítimo);
- b) aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 - REAJUSTES DE PREÇOS:

9.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis;

9.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;

9.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





<http://www.instagram.com/prefeituraportel>
Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
(91) 3784-1760
ascom@portel.pa.gov.br
<http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Portel, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Secretaria Municipal de Saúde de Portel, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

11.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





 <http://www.instagram.com/prefeituraportel>
 Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
 (91) 3784-1760
 ascom@portel.pa.gov.br
 <http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de Portel a comprovar a impossibilidade no fornecimento do Combustível (Óleo Diesel Marítimo), no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do Combustível (Óleo Diesel Marítimo);
- e) A paralisação do fornecimento do Combustível (Óleo Diesel Marítimo), sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Portel;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Portel;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000





 <http://www.instagram.com/prefeituraportel>
 Av. Duque de Caxias, 803-Centro, Portel/PA,
68480-000
 (91) 3784-1760
 ascom@portel.pa.gov.br
 <http://www.portel.pa.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel, decorrente dos fornecimentos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12 - PUBLICIDADE:

12.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, Estado do Pará.

13 - DO FORO:

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Portel/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Portel/PA, 09 de outubro de 2023.

BENEDITO MARCIO SHERLO
SILVA MARTINS:36164593204

Assinado de forma digital por BENEDITO
MARCIO SHERLO SILVA MARTINS:36164593204
Dados: 2023.10.09 08:02:31 -03'00'

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000

